



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 48/200

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.985, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005**  
**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO**  
**PREPERATÓRIO PARA O INGRESSO NO**  
**ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o programa "Curso Preparatório para ingresso no Ensino Superior" de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - O programa supra citado consiste em disponibilizar anualmente para a população aulas de revisão do ensino de 1º e 2º graus, nas disciplinas de português, redação, matemática, química, física, biologia, geografia, história e inglês em prédios da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único** – A carga horária de cada curso deve ser semelhante à de um curso pré-vestibular de 01 (um) ano.

**ARTIGO 3º** - Para inscrever-se no programa "Curso Preparatório para Ingresso no Ensino Superior" é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

**I** – Tenha concluído o segundo grau ou esteja freqüentando regularmente o último ano do segundo grau;

**II** – Comprove impossibilidade de custear um curso pré-vestibular, conforme constatado pelo Serviço Social da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social;

**III** – Resida no município de Lorena.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.985/05).

**Parágrafo único** – O aluno não pode participar do programa mais de 2 (dois) anos consecutivos.

**ARTIGO 4º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a FATEA, UNISAL e FAENQUIL, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados, afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa.

**ARTIGO 5º** - O poder executivo Municipal publicará Decreto, em prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o(s) local(is) de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

**ARTIGO 6º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

**ARTIGO 7º** - As despesas para a instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de fevereiro de 2005.

**DR. PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal